

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 483,<sup>1</sup> de 2015

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2015
	Altera o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da pré-candidatura.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> O <a href="#">art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</a> , passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 36-A.</b> Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:	“ <b>Art. 36-A.</b> .....
.....	.....
III - a realização de prévias partidárias <b>e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais</b> ;	III- a realização de prévias partidárias, bem como a respectiva distribuição de material publicitário e informativo, a <b>divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa, e de debates entre os pré-candidatos</b> ;
.....	.....
V - a <b>manifestação e o</b> posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais;	V – a <b>divulgação do</b> posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
<b>Parágrafo único.</b> É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.	§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, <b>sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social</b> .
	§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do <i>caput</i> , são permitidos a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver e o pedido de apoio político.
	§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.